

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E
A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO O
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE
INTERESSE RECÍPROCO.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **TCE-PR**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, inscrito no CPF sob o n.º 689.426.729-49, e a **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada **CASA CIVIL**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 15.563.402/0001-71, representada por seu Secretário, Eduardo Sciarra, portador do RG sob n.º 4.130.935-0/PR e do CPF sob n.º 172.073.209-49, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse recíproco entre o **TCE-PR** e a **CASA CIVIL**, definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação visa possibilitar ao **TCE-PR** e à **CASA CIVIL** o intercâmbio de informações, por meio de acesso à base de dados, custodiada pelos referidos, com a finalidade de proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos, e propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disponibilizações de dados inerentes ao Termo de Cooperação respeitarão as disposições do artigo 5.º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, bem como da Lei n.º 12.527/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Realizar o intercâmbio, por meio digital, de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo de justiça;
- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicos e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Prestar informações sobre irregularidades constatadas quando da realização de exames de processos, remetendo, se houver, os correspondentes documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Para a execução deste Termo de Cooperação, a **CASA CIVIL** compromete-se a:

- I. Disponibilizar senhas para acesso do **TCE-PR** ao Sistema de Gestão Governamental – G-GOV durante a vigência do presente Termo de Cooperação;
- II. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente;
- III. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- IV. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Termo de Cooperação, notificando o **TCE-PR**;
- V. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá ao **TCE-PR** definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Termo de Cooperação, decorrente de demandas extraordinárias, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja solicitação de acesso a arquivos de outras bases de dados custodiadas pela **CASA CIVIL**, distintas das disponibilizadas neste Termo de Cooperação, será confeccionado termo aditivo para formalizar tal alteração.

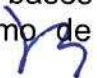
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Constituem obrigações do **TCE-PR**:

- I. Disponibilizar à **CASA CIVIL**, mensalmente e por meio digital, arquivos gerados da base de dados do Sistema Integrado de Transferências (SIT), no âmbito dos convênios estaduais, do Poder Executivo;
- II. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente;
- III. Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- IV. Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Termo de Cooperação, notificando a **CASA CIVIL**;
- V. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caberá à **CASA CIVIL** definir a formatação e o detalhamento (*layout*) das informações de seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e bases de dados, no âmbito deste Termo de Cooperação, decorrente de demandas extraordinárias, deverá ser realizado mediante solicitação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja solicitação de acesso a arquivos de outras bases de dados custodiadas pelo **TCE-PR**, distintas das disponibilizadas neste Termo de Cooperação, será confeccionado termo aditivo para formalizar tal alteração. 

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pela iniciativa unilateral de qualquer conveniente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo **TCE-PR**, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pela **CASA CIVIL**, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Presidente

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA


EDUARDO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES

Nome: CASA CIVIL		
Endereço: <i>Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º 4.º andar</i>		
Cidade:	U.F.	C.E.P.
Curitiba	PR	80530-909
Nome do responsável:	C.P.F.:	C.I./Órgão Expedidor:
Eduardo Sciarra	172.073.209-49	4.130.935-0/PR
Cargo: Secretário de Estado		Endereço: O mesmo

Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	C.N.P.J./MF.: 77.996.312/0001-21
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º	
Nome do responsável:	C.P.F.:
IVAN LELIS BONILHA	689.426.729-49
Cargo: Conselheiro Presidente	Endereço: O mesmo:

2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução: 60 meses a partir da assinatura	
Início: janeiro/2016	Término: dezembro/2020
<p>Identificação/objeto do Termo de Cooperação: Cooperação e intercâmbio de informações, por meio de acesso à base de dados do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV, mantido pelo Estado do Paraná, e Sistema de Integrado de Transferência – SIT, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos, e propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos partícipes.</p>	
<p>Justificativa da proposição: Difundir as informações produzidas por ambos os entes públicos, de forma a mutuamente auxiliar os respectivos trabalhos e propiciar a maior difusão das informações produzidas e/ou custodiadas pelos mesmos, visando aumentar a transparência de suas atividades.</p>	

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/ Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe / Executor	Duração	
01	Intercâmbio de informações contidas nos bancos de dados E-GOV e SIT	TCE-PR e CASA CIVIL	jan/16	dez/20

4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza da Despesa		Total R\$	PERÍODO
Código	Especificação		
	NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS		


EDUARDO SCIARRA
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA


IVAN LELIS BONILHA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ